CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Roberto de Lucena

EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 3º DO PL 4.372 DE 2012

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso V do art. 3º e, de consequência, exclua-se o termo "acreditação" do corpo do Projeto.

JUSTIFICATIVA

Quando a lei educacional (LDB) cria a figura do "reconhecimento", que não é prevista na Constituição, com ela se confunde a palavra "acreditação", cujo conceito não consta do projeto.

É possível prever no Projeto a existência da "acreditação de cursos", desde que feita por agência de renome e de livre escolha da instituição de educação.

Por exemplo: uma faculdade ou uma universidade pode firmar contrato ou convênio com uma instituição nacional ou estrangeira para acreditar seu curso de administração, ou de medicina, ou de direito etc., concedendo-lhe um "selo de qualidade", ou seja, "acreditada".

Sala de Comissão, 12 de novembro 2013.

Roberto de Lucena
Deputado Federal
(PV-SP)

BEF94DEA24
BEF94DEA24

Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gab. 235 – Brasília – DF
Cep. 70.160-900 – Telefones: (61) 3215 5235 - 3215 3235 – Fax (61) 3215 2235
email: dep.robertodelucena@camara.gov.br - Site: www.robertodelucena.com.br